



Jaqueira (PE), 04 de fevereiro de 2022.

Ofício GP nº 032/2022.

AO  
PODER LEGISLATIVO,  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO.

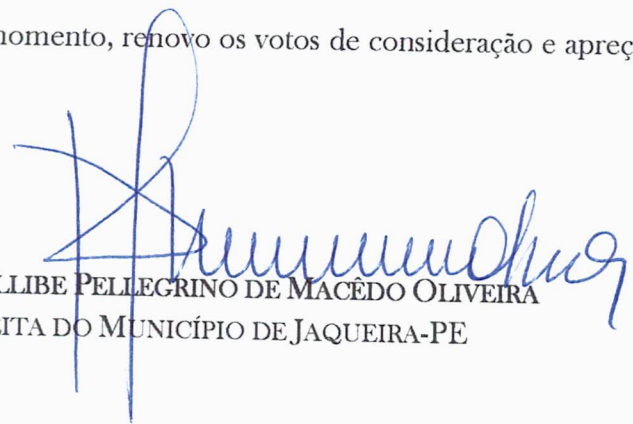
ASSUNTO: ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL Nº 334/2022, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

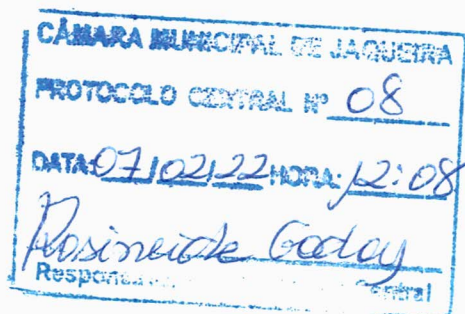
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE,  
SR. GILSON JOÃO DA SILVA.

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, no ensejo, com fundamento no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminho devidamente sancionada, a Lei Municipal nº 334/2021, de 28 de janeiro de 2022, que “*Concede reajuste salarial aos professores do Poder Executivo Municipal para adequação ao piso nacional e dá outras providências*”.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





**LEI MUNICIPAL Nº 334, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Jaqueira-PE, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos valores inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Parágrafo Único.** Considera-se como piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo ou emprego.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes na Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), sexta-feira 28 de janeiro de 2022.

  
**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

